

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno da SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 658-HABILITAR o Médico Veterinário GERMAIN DEBACCO, CRMV-PR nº 13295 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004589/2015).

Nº 659-HABILITAR o Médico Veterinário WILIAM LUIZ AJALA, CRMV-PR nº 13285, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004590/2015).

Nº 660-HABILITAR a Médica Veterinária GLAUBER LUIZ PINHEIRO FRITZ, CRMV-PR nº 08181, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.004588/2015):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

DANIEL GONÇALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 439 - Habilitar a médica veterinária CRISTINA MAIARA KLUG, inscrita no CRMV/SC sob nº 6663 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002878/2015-59, no Estado de Santa Catarina.

Nº 440 - Habilitar o médico veterinário ANDREI LUIZ LORENZETTI, inscrito no CRMV/SC sob nº 6374 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002877/2015-12, no Estado de Santa Catarina.

Nº 441 - Habilitar a médica veterinária THAMI PRISCILA CASTEGNARO, inscrita no CRMV/SC sob nº 5698 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002879/2015-01, no Estado de Santa Catarina.

Nº 442 - Habilitar o médico veterinário TIAGO JUNIOR VOGEL, inscrito no CRMV/SC sob nº 6643 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.002890/2015-63, no Estado de Santa Catarina. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.036, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar a atuação técnico-científica do Laboratório Interinstitucional de e-Astronomia - GT-LInEA.

Art. 2º Designar, para compor o GT-LInEA, os seguintes membros:

I - Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA);
II - Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC);

III - Diretor do Observatório Nacional (ON); e

IV - Presidente da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Grupo de Trabalho apresente a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SCUP/SEXEC/MCTI, relatório com o resultado da avaliação realizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.038, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no exercício de suas atribuições e, considerando que o Programa intitulado "Amazon FACE - Avaliação dos Efeitos do Aumento de CO₂ Atmosférico sobre a Ecologia e Resiliência da Floresta Amazônica", coordenado pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, do MCTI, tem como objetivo principal conduzir pesquisas e estudos sobre os impactos da elevação da concentração atmosférica de CO₂ na floresta amazônica, resolve:

Art. 1º Fica instituída a estrutura de governança do Programa Amazon FACE, doravante denominado Programa, composta por um Conselho Diretor, um Comitê Científico e uma Gerência Executiva.

Art. 2º O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED/MCTI, que presidirá;

II - o Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

III - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; e

IV - o Presidente e o Vice-presidente do Comitê Científico.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será secretariado pela Coordenação-Geral de Gestão de Ecossistemas - CGEC da SEPED/MCTI.

Art. 3º Ao Conselho Diretor compete:

I - estabelecer diretrizes, supervisionar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

II - aprovar a estratégia científica geral do Programa e seus planos científicos;

III - aprovar a agenda de capacitação de recursos humanos do Programa;

IV - aprovar a estratégia e política de disseminação de dados e informações do Programa;

V - emitir pareceres e recomendações relacionadas ao Programa, em especial no que concerne à colaboração com as instituições científicas estrangeiras participantes e à integração com outros programas nacionais e de pesquisa sobre a Amazônia;

VI - designar os membros do Comitê Científico do Programa;

VII - aprovar, supervisionar e avaliar o Plano Operativo Anual - POA do Programa;

VIII - designar o titular da Gerência Executiva e supervisionar suas atividades; e

IX - atuar na busca de recursos financeiros para a execução do programa.

Art. 4º O Comitê Científico será composto por 11 (onze) membros, a saber:

I - 2 (dois) representantes da comunidade científica;

II - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de processos ecológicos acima do solo do Programa;

III - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de processos ecológicos abaixo do solo do Programa;

IV - 2 (dois) representantes coordenadores do componente científico de modelagem ecossistêmica do Programa;

V - 2 (dois) representantes coordenadores da execução de engenharia e instrumentação científica geral no sítio experimental do Programa;

VI - o Gerente Executivo do Programa, que será designado como membro ex-officio.

§ 1º Os representantes da comunidade serão indicados pela Academia Brasileira de Ciências - ABC e pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e terão mandatos de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período.

§ 2º O Comitê Científico indicará, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, os quais serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Ao Comitê Científico, órgão de assessoramento do Programa, compete:

I - propor a agenda científica e a política de disseminação de dados e informações do Programa e avaliar regularmente seu desenvolvimento;

II - elaborar os Planos Científicos do Programa;

III - assessorar o Conselho Diretor nas diretrizes, na estratégia científica e na integração dos projetos, atividades, dados e informações do Programa;

IV - aprovar a inclusão de novos projetos científicos ao Programa;

V - acompanhar o desenvolvimento do sistema de dados e informações;

VI - recomendar ao Conselho Diretor o titular para a Gerência Executiva do Programa; e

VII - eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê Científico.

Art. 6º A Gerência Executiva do Programa será composta por 1 (um) Gerente Executivo, ao qual compete:

I - coordenar a implementação da estratégia científica do Programa;

II - dirigir, coordenar e apoiar a instalação do Programa, a implementação e manutenção das atividades;

III - gerenciar o sistema de dados e informações do Programa;

IV - elaborar o Plano Operativo Anual e relatórios demonstrativos sobre as atividades do Programa;

V - cumprir as deliberações do Conselho Diretor; e

VI - tomar as iniciativas necessárias ao bom funcionamento do Programa, ressalvadas as competências das instituições participantes e as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 7º O exercício de função nos órgãos da estrutura do Programa não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Programa manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

PORTARIA Nº 1.040, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das competências outorgadas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso XXIII da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no art. 5º, inciso XXIII, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e no art. 51 do Anexo da Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 12, 38, 39, 40 e 44, todos do Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, aprovado pela Portaria MCT nº 146, de 6 de março de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

XIII - Decidir sobre solicitações de sigilo, de acordo com o disposto no § 1º do art. 35 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, no prazo de 30 (trinta) dias.

"Art. 38.

§3º. Em caso de indeferimento da solicitação de sigilo, mediante despacho fundamentado do Presidente da CTNBio, poderá o proponente:

I - interpor recurso ao plenário da CTNBio, tendo garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário;

II - desistir da solicitação de sigilo e requerer a continuidade do pleito principal; ou

III - desistir do pedido principal, podendo solicitar o desentranhamento dos documentos apresentados, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

"Art. 39. O recurso contra o indeferimento de solicitação de sigilo deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente da CTNBio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da juntada aos autos do aviso de recebimento da intimação da decisão.

§ 1º. O recurso será encaminhado pelo Presidente da CTNBio à Subcomissão Setorial Permanente mais apropriada para análise e emissão de parecer, na reunião subsequente ao recebimento, com despacho de sobrestamento de apreciação do pleito principal.

§ 2º. A Subcomissão Setorial que receber processos contendo informações sigilosas para análise deverá solicitar de todos os seus membros, como ato preliminar, o preenchimento, a assinatura e apresentação, perante a Secretaria-Executiva da CTNBio, do Termo de Confidencialidade constante do Anexo a este Regimento Interno.

§ 3º. O parecer elaborado pela Subcomissão Setorial deverá ser apresentado para apreciação do plenário da CTNBio na Reunião Ordinária subsequente.

"Art. 40. O recurso será julgado pelo plenário da CTNBio, em decisão motivada, na Reunião Ordinária subsequente, desde que tenha sido apresentado em no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º. A decisão do recurso será comunicada ao proponente, mediante intimação, na forma do art. 28 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

"Art. 44. Após tomar ciência do desprovimento do recurso de sigilo, o proponente poderá requerer, em 10 (dez) dias, ao Presidente da CTNBio:

I - a continuidade do pleito principal; ou

II - a desistência do pleito principal, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA